

CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA INOVE ENGENHARIA TERMICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 013/2024 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a INOVE ENGENHARIA TERMICA LTDA, CNPJ nº 00.598.187/0001-77, estabelecida à Rua Fernandes Vieira 78 B, Calçada, SALVADOR/BA, representada por Luís Emiliano Santos de Magalhães, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2023, protocolado sob o nº 19.09.02336.0016365/2023-74, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos (condensadora e evaporadoras) de Sistema de Climatização Tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), conforme os seguintes quantitativos e especificações:

1.1.1 **01 (uma)** Unidade Condensadora 20HP, Família Set Free, Código RAS20FSNC7B2, fabricante Hitachi;

1.1.2 **03 (três)** Unidades Evaporadoras do tipo parede, de 1,5HP, com receptor incluso, incluso controle sem fio (Código PCAWRB), Modelo RPK1,5FSRM, fabricante Hitachi;

1.1.3 **03 (três)** Unidades Evaporadoras do tipo parede, de 3,0HP, com receptor incluso, incluso controle sem fio (Código PCAWRB), Modelo RPK3,0FSRM, fabricante Hitachi;

1.1.4 **02 (duas)** Unidade Evaporadora do tipo Cassete, de 2,0HP, inclusos Kit Receptor Controle Remoto sem fio (código PCALH3B) e Controle Remoto sem fio (código PCAWRB), Modelo RCI2,0FSN3B5, fabricante Hitachi.;

1.1.5 **02 (duas)** Unidades Evaporadoras do tipo Cassete, de 4,0HP, inclusos Kit Receptor Controle Remoto sem fio (código PCALH3B) e Controle Remoto sem fio (código PCAWRB), Modelo RCI4,0FSN3B5, fabricante Hitachi.;

1.1.6 **01 (uma)** Unidade Evaporadora do tipo Cassete, de 5,0HP, inclusos Kit Receptor Controle Remoto sem fio (código PCALH3B) e Controle Remoto sem fio (código PCAWRB), Modelo RCI5,0FSN3B5, fabricante Hitachi.

1.2 Incluem-se no objeto contratual todas as despesas necessárias à plena execução do objeto e suas especificidades, a englobar custos com embalagem, transporte, entrega, garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**:

2.1.1 A **CONTRATADA** será convocada, preferencialmente por meio eletrônico, para recebimento da nota de empenho;

2.1.2 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

2.1.3 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2 O prazo para a entrega do objeto contratual é de 65 (**sessenta e cinco**) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e Contrato;

2.2.1 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de entrega, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final originariamente consignado, mediante justificativa – e respectiva comprovação – de fato superveniente, aceito pela Instituição;

2.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega dos bens na Casa de Máquinas, Pavimento Térreo da Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – Bahia, CEP 41.745-004, observando-se as seguintes condições:

2.3.1 A entrega deverá ser agendada previamente junto à Coordenação de Manutenção Predial do **CONTRATANTE**, por meio dos telefones (71) 3103-0139/0140 e do e-mail ld-manutencao.predial@mpba.mp.br, e deverá ocorrer de segunda a sábado, das 08h às 18h;

2.3.2 Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues **montados** e armazenados em embalagens adequadas às características dos bens que o compõem, de modo a garantir o seu recebimento em perfeito estado de conservação estando em perfeitas condições de uso, de modo a satisfazer às especificações. A embalagem deve conter os dados de identificação do produto e marca do fabricante;

2.3.3 Todos os equipamentos deverão ser acompanhados da documentação técnica e de todos os recursos necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme especificações técnicas;

2.3.4 A **CONTRATADA** se obriga a reparar e/ou substituir, no todo ou em parte, todos os bens objeto deste contrato que apresentem vícios ou defeitos, valendo-se, para tanto, de técnicos credenciados;

2.3.5 A **CONTRATADA** se obriga a providenciar a imediata substituição do equipamento entregue ao **CONTRATANTE**, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação.

2.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratual com garantia e assistência técnica *on site*, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento;

2.5 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Unidade de Manutenção Predial do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.5.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.5.2 O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editoriais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) equipamento(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 | Ação (P/A/OE) 4734 | Região 9900 | Destinação de Recursos 100 | Natureza da Despesa 44.90.52 |
|--|--------------------------|----------------|-------------------------------|---------------------------------|
|--|--------------------------|----------------|-------------------------------|---------------------------------|

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários para aquisição, com garantia, dos bens objeto deste Contrato são os descritos a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO EM R\$ | |
|------|---|------------|---------------|---------------|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | Unidade Condensadora 20HP, Família Set Free, Código RAS20FSNC7B2, fabricante Hitachi | 01 | R\$ 70.560,00 | R\$ 70.560,00 |
| 2 | Unidade Evaporadora do tipo parede, de 1,5HP, com receptor incluso, incluso controle sem fio (Código PCAWRB), Modelo RPK1,5FSRM, fabricante Hitachi. | 03 | R\$ 6.166,66 | R\$ 18.499,98 |
| 3 | Unidade Evaporadora do tipo parede, de 3,0HP, com receptor incluso, incluso controle sem fio (Código PCAWRB), Modelo RPK3,0FSRM, fabricante Hitachi. | 03 | R\$ 7.166,66 | R\$ 21.499,98 |
| 4 | Unidade Evaporadora do tipo Cassete, de 2,0HP, inclusos Kit Receptor Controle Remoto sem fio (código PCALH3B) e Controle Remoto sem fio (código PCAWRB), Modelo RCI2,0FSN3B5, fabricante Hitachi. | 02 | R\$ 8.750,00 | R\$ 17.500,00 |

| | | | | |
|---|---|----|--------------|---------------|
| 5 | Unidade Evaporadora do tipo Cassete, de 4,0HP, inclusos Kit Receptor Controle Remoto sem fio (código PCALH3B) e Controle Remoto sem fio (código PCAWRB), Modelo RCI4,0FSN3B5, fabricante Hitachi. | 02 | R\$ 9.500,00 | R\$ 19.000,00 |
| 6 | Unidade Evaporadora do tipo Cassete, de 5,0HP, inclusos Kit Receptor Controle Remoto sem fio (código PCALH3B) e Controle Remoto sem fio (código PCAWRB), Modelo RCI5,0FSN3B5, fabricante Hitachi. | 01 | R\$ 9.000,00 | R\$ 9.000,00 |

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global e irreajustável de R\$ 156.059,96 (cento e cinquenta e seis mil e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entrega, seguros, garantia, assistência técnica, transportes de qualquer natureza, materiais empregados - inclusive ferramentas e acessórios, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato deverá ser efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1;

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos nos **itens 4.1 e 4.2** são irreajustáveis.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico;

8.1.1 As obrigações decorrentes da garantia e assistência técnica contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes durante todo o período consignado na **CLÁUSULA NONA**, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste contrato com garantia e assistência técnica *on site*, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento

definitivo do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar e/ou substituir, no todo ou em parte, todos os bens objeto deste contrato que apresentem vícios ou defeitos, valendo-se, para tanto, de técnicos credenciados;

9.2.1 Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados da notificação pela **CONTRATANTE**;

9.2.2 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

9.2.3 O prazo máximo da resolução do chamado pela **CONTRATADA** será de 72 (setenta e duas) horas, contados da abertura pelo **CONTRATANTE**.

9.2.4 Quando algum equipamento em virtude do acionamento da garantia necessitar ser enviado ao fabricante para troca ou reparo, a empresa deverá substituí-lo por outro idêntico ou com características idênticas/superiores até seu retorno.

9.3 A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, no ato da entrega dos equipamentos, o Certificado de garantia dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e neste instrumento, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

10.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

10.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega dos bens;

10.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.4.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial do objeto;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

10.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com o **item 6.3**, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.9 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

10.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária à execução completa e eficiente do contrato;

10.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

10.16 A **CONTRATADA** se obriga, especialmente, a:

10.16.1 Providenciar a imediata substituição do equipamento entregue ao **CONTRATANTE**, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

10.16.2 Realizar inspeção prévia no local onde será entregue o objeto contratado, bem como o acesso até o local;

10.16.2.1 A **CONTRATADA** deverá identificar todo o percurso e todas as interferências a que se sujeitará para a entrega dos bens;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

11.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega e içamento quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades: 13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

15.1.2 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

15.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

15.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

15.3 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

15.3.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

15.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/creenciada pelo Banco Central para tal mister, e contemplar todo o período de execução do contrato, desde o início de sua vigência até o exaurimento completo do período de 36 (trinta e seis) meses de licenciamento/atualização contratado;

15.4.1 A garantia prestada em quaisquer das modalidades descritas neste item somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 16.6**;

15.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após a finalização total da execução do contrato, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**:

15.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na oportunidade de sua devolução pelo **CONTRATANTE**, segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

15.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

15.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA SEXTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

16.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e

Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, BA.

INOVE ENGENHARIA TERMICA LTDA

Luis Emílano Santos de Magalhães

Representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Emílano Santos de Magalhães** em 20/03/2024, às 08:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 21/03/2024, às 16:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0988903** e o código CRC **48349D1A**.

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.26537/2019

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
INTERESSADO(A)(S): Clube A&M; Kamila Rios
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 218.9.11990/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Piatã
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Orçamento > Repasse de Verbas Públicas
INTERESSADO(A)(S): Alencar Julião Dias Filho
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.246397/2013

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
INTERESSADO(A)(S): Conselho Municipal do FUNDEB – Ilhéus; John Sousa Ribeiro
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 225.0.241928/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Planalto
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos tutelares
INTERESSADO(A)(S): Município de Planalto
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.172254/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus
ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 306.9.78613/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada
ASSUNTO: Direito Penal Militar > Crimes contra a Administração Militar > Crimes praticados por particular contra a Administração Militar > Subtração ou inutilização de livro > Processo ou documento
INTERESSADO(A)(S): Vicente Xavier Vivaldo
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.314890/2021

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas
INTERESSADO(A)(S): Cássia Tainar da Silva Souza; Departamento de Trânsito do Estado da Bahia - DETRAN-Ba
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.220555/2020

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo
INTERESSADO(A)(S): Município de Juazeiro
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 2 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE SOARES CRUZ
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

PORTRARIA Nº 165, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR a servidora HEIDE SOUZA SILVA, matrícula [REDACTED], para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Superintendente de Gestão Administrativa nas ausências, impedimentos legais e afastamentos eventuais, a partir da data da publicação desta Portaria.

Salvador, 02 de fevereiro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA

PORATARIA SGA Nº 081/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Yule Brandão Mesquita, matrícula nº [REDACTED] e Tiago Rios Rocha, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 013/2024-SGA, relativo à aquisição de equipamentos (condensadora e evaporadoras) de Sistema de Climatização Tipo VRF (Variable Refrigerant Flow).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 25/03/2024, às 18:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0988920** e o código CRC **D5139E4C**.

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| RUI BARBOSA | Gabriel Torres Cruz dos Santos | |
| SANTA MARIA DA VITÓRIA | Almecy de Ameida Bezerra | |
| SANTO AMARO | Luise Cardoso Bahia | |
| SANTO ANTONIO DE JESUS | Márcio Leandro de Araújo Oliveira | |
| SÃO FRANCISCO DO CONDE | Igor Vasconcelos de Queiroz Brito | |
| SENHOR DO BONFIM | Rebeka Terra Nova Ramos | |
| SERRINHA | Patricia Marques Pinho Coutinho | |
| SIMÕES FILHO | Clarissa Dias Porto El Gaid | |
| TEIXEIRA DE FREITAS | Fernanda da Silva Leôncio Dias | |
| VALENÇA | Lucivane Lopes da Silva Marques | |
| VALENÇA (BASE AMBIENTAL) | Millena Fonseca do Nascimento | |
| VITÓRIA DA CONQUISTA | George Alex Borges Dantas | |
| XIQUE-XIQUE | Gisleide da Silva Juvenal | |
| SALVADOR - CAB | Carlos Alberto dos Santos | |
| SALVADOR - CEAF | Joelson Costa Silva | |
| SALVADOR - CIRA | Sinara Silva Duarte | |
| SALVADOR - FESMIP | Evelyne Pacheco de Lima | |
| SALVADOR - NAZARÉ | Humberto Machado Carapiá | |
| SALVADOR - PALACETE FERRARO | Humberto Machado Carapiá | |
| SALVADOR - SUSSUARANA | Raimundo Fagner Santos do Nascimento | |

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de março de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0020843/2023-28 - Pregão Eletrônico nº 054/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Axa Seguros S.A, CNPJ nº 19.323.190/0001-06. Objeto: prestação de serviços de seguro contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, para imóveis próprios, conveniados, cedidos ou alugados, de uso do Ministério Público do Estado da Bahia, capital e interior do Estado da Bahia. Valor Global: R\$ 63.335,65 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de recursos: 1.500.0.100.0000 00.00.00.00 . Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a começar no dia 01 de abril de 2024 e a terminar no dia 01 de abril de 2025.

PORTRARIA SGA Nº 082/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Milena de Carvalho Oliveira Côrtes, matrícula nº [REDACTED] e Mariana de Araújo Pimentel, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 011/2024-SGA, relativo à prestação de serviços de seguro contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, para imóveis próprios, conveniados, cedidos ou alugados, de uso do Ministério Público do Estado da Bahia, capital e interior do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de março de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 013/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0016365/2023-74 -Pregão Eletrônico nº 062/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Alpha Eletrônicos do Brasil Ltda, CNPJ nº 60.525.714/0001-45. Objeto: aquisição de equipamentos (condensadora e evaporadoras) de Sistema de Climatização Tipo VRF (Variable Refrigerant Flow). Valor Global: R\$156.059,96 (cento e cinquenta e seis mil e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0048. Ação (P/A/OE): 4734. Região: 9900. Destinação de recursos: 100. Natureza de Despesa: 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA SGA Nº 081/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Yule Brandão Mesquita, matrícula nº [REDACTED] e Tiago Rios Rocha, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 013/2024-SGA, relativo à aquisição de equipamentos (condensadora e evaporadoras) de Sistema de Climatização Tipo VRF (Variable Refrigerant Flow).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de março de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0025330/2023-02 - Pregão Eletrônico nº 023/2023 (ARP nº 010/2023). Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Emgesa Empresa de Gerenciamento de Sobressalentes e Automação Ltda, CNPJ nº 32.005.178/0001-11. Objeto: aquisição de equipamentos eletroeletrônicos. Valor Global: R\$ 60.250,00 (Sessenta mil, duzentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 3027. Região: 9900. Destinação de recursos: 100. Natureza de Despesa: 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA SGA Nº 083/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Elza Iara Grzesik Campos, matrícula nº [REDACTED] e Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 015/2024-SGA, relativo à aquisição de equipamentos eletroeletrônicos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de março de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2010 - SGA. Processo SEI: 19.09.02678.0003388/2024-96. Parecer Jurídico: 136/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e José Francisco Gonçalves dos Santos. Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Camaçan-BA. Objeto do aditivo: alterar as informações relativas ao LOCADOR, constantes no título e no preâmbulo, e CLÁUSULA QUARTA. Ficam alterados o título e o preâmbulo, passando a figurar como locadora do Contrato Sra. Adriana Nunes Azevedo. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.36.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0001458/2024-97. Parecer Jurídico: 125/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Arconfrio Refrigeração Peças e Serviços Ltda, CNPJ: 40.462.020/0001-07. Objeto contratual: prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado, tipo SPLIT e ACJ, instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia, situadas na cidade de Salvador/BA e Região Metropolitana Salvador – Bahia. Objeto do aditivo: retificar, em razão de erro material, as informações relativas à vigência contratual, consignada na CLÁUSULA OITAVA, do instrumento contratual e prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA do Contrato Original firmado entre as partes. Na CLÁUSULA OITAVA onde se lê: "a começar em 01 de abril de 2023 e a terminar em 01 de abril de 2024". Leia-se: "a começar em 01 de abril de 2023 e a terminar em 31 de março de 2024". O prazo de vigência do contrato original indicado na CLÁUSULA OITAVA, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 01 de abril de 2024 e término em 31 de março de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.538 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 26 de março de 2024.

PORTRARIA SGA Nº 094/2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Marcia Maria Silvares Ritte, matrícula nº [REDACTED] e Jucelia de Oliveira Nascimento, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 013/2022-SGA, relativo a prestação de serviços de suporte técnico e atualização para os softwares FPW – Ponto desktop, FPW – ponto web e FPW – folha de pagamento.

Revogam-se as designações anteriores contidas na Portaria SGA nº 059/2022.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de março de 2024.

Heide Souza Silva

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023